

DELIBERAÇÃO N.º 1/CNEST/2000

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 15º da Lei n.º 15/V/96 de 11 de Novembro, o Conselho Nacional de Estatística, na sua 1ª reunião realizada a 17 e 18 de Março de 1998 aprova as Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional para 1998-2001, que constam em anexo à presente Deliberação e dela fazem parte integrante.

As prioridades enunciadas em anexo à presente Deliberação tem caracter indicativo para elaboração do Plano da Actividade Estatística Nacional para o mesmo período

Conselho Nacional de Estatística, 18 de Março de 1998. - O Presidente do CNEST, Edgard Chrysostome Pinto.

DELIBERAÇÃO N.º 2/CNEST/2000

Nos termos da alínea h) do artigo 15º da Lei n.º 15/V/96 de 11 de Novembro, o Conselho Nacional de Estatística, na sua 2ª reunião realizada a 27 e 28 de Maio de 1998 aprova o Respectivo Regulamento Interno, que consta em anexo a presente Deliberação e dela faz parte integrante.

Conselho Nacional de Estatística, 28 de Maio de 1998. - O Presidente, Edgard Chrysostome Pinto.

DELIBERAÇÃO N.º 3/CNEST/2000

Nos termos da alínea b) do N.º 1 do artigo 15º da Lei n.º 15/V/96 de 11 de Novembro, o Conselho Nacional de Estatística, na sua 2ª reunião realizada a 27 e 28 de Maio de 1998 aprova a estrutura da Classificação de Actividade Económica de Cabo Verde, abreviadamente designada CAE-CV, que consta em anexo ao presente diploma e dele faz parte integrante.

Conselho Nacional de Estatística, 29 de Julho de 1998. - O Presidente, Edgard Chrysostome Pinto.

DELIBERAÇÃO N.º 4/CNEST/2000

Na sequência da deliberação n.º 1/CNEST/98, de 18 de Março, através da qual o Conselho aprovou as Linhas Gerais de Actividade Estatística Nacional para 1998-2001, no uso das suas competências previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 15º da Lei n.º 15/V/96, de 11 de Novembro, o Conselho Nacional de Estatística, na sua reunião plenária realizada a 28 e 29 de Julho de 1998, aprovou o plano de Actividade Estatística Nacional para o período 1998-2001, a ser executado pelos órgãos produtores de estatísticas oficiais do Sistema Estatística Nacional.

Conselho Nacional de Estatística, 29 de Julho de 1998. - O Presidente, Edgard Chrysostome Pinto.

DELIBERAÇÃO N.º 5/CNEST/2000

Atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 16º, da Lei n.º 15/V/96, de 11 de Novembro, o no Regulamento Interno do CNEST;

O Conselho Nacional de Estatística, reunido em plenário, decide o seguinte:

1. É criada a Secção Restrita Permanente para acompanhamento do recenseamento Agrícola de 1999 e do Recenseamento Geral da População e Habitação do ano 2000.
2. Compete a Secção Restrita Permanente no exercício das suas funções:
 - a) Aprovar os objectivos e conteúdos das operações estatísticas acima referidas;
 - b) Discutir e validar as metodologias das operações de recolha, tratamento e análise;

- c) Discutir e validar os planos de tabulação, de análises e de publicações;
 - d) Discutir e validar os resultados do Recenseamento Agrícola e do Censo 2000;
 - e) Colaborar na sensibilização das autoridades em favor das actividades previstas nos respectivos projectos estatísticos;
 - f) Acompanhar e controlar a execução dos trabalhos de recolha, tratamento, análise, difusão e divulgação dos resultados do Recenseamento Agrícola de 1999 e do Recenseamento Geral da População e Habitação do ano 2000.
3. São nomeados para integrarem a Secção Restrita Permanente para acompanhamento do Recenseamento Agrícola de 1999 e do Recenseamento Geral da População e Habitação do ano 2000 os seguintes vogais.
- Inussa Bari, Representante do MA
Osvaldo Borges, Representante do MECJD
João Serra, Representante do IEFP
M^a de Lourdes Gomes, Representante do MIH
José Afonso Sanches, Representante do ANMCV
4. É nomeado o engenheiro Inussa Bari para coordenar os trabalhos da Secção Restrita Permanente.
 5. Constitui condição indispensável ao funcionamento da SRP a presença da maioria dos seus membros, aplicando-se ainda o disposto nos números 2 e 3 do artigo 8º do Regulamento Interno do CNEST.
 6. As decisões da SRP são tomadas por consenso ou, na impossibilidade, pela maioria dos membros presentes.
 7. O mandato desta SRP estende-se pelo período 1998-2001

Conselho Nacional de Estatística, 29 de Julho de 1998. - O Presidente, Edgard Chrysostome Pinto.

DELIBERAÇÃO N.º 6/CNEST/2000

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16º da Lei n.º 15/V/96, de 11 de Novembro, e do Regulamento Interno do CNEST;

Conselho Nacional de Estatística, na sua 2ª Reunião Ordinária de 25 de Novembro de 1998, delibera o seguinte:

1. Criar a Secção Restrita Permanente de Planeamento da Actividade Estatística Nacional
2. Compete à Secção Restrita Permanente:
 - a) Aprovar os termos de referência para a elaboração das linhas gerais da actividade Estatística Nacional e apreciar o documento elaborado nesse âmbito, antes da sua submissão ao plenário do Conselho;
 - b) Apreciar o relatório de actividades e o plano de actividades do Conselho Nacional de Estatística e dar os respectivos pareceres antes da sua submissão ao plenário;
 - c) Apreciar os projectos de relatório da actividade do INE antes da sua submissão ao plenário;

d) Harmonizar e integrar os programas de trabalho estatísticos do INE e dos OPES, definir as metodologias na sua elaboração e o calendário da sua preparação e apresentação ao plenário;

e) Efectuar o balanço a meio percurso do PADEN e apresentar a respectiva informação ao plenário;

f) Definir os parâmetros e as modalidades de seguimento da actividade Estatística Nacional e propor ao plenário do CNEST um esquema de acompanhamento e avaliação da actividade Estatística Nacional.

3. A Secção Restrita Permanente de Planeamento da Actividade Estatística Nacional é integrada pelos representantes das seguintes entidades:

BCV (DEEE)

MA (GEP)

MECJD (GEDSE)

MS (GEP)

MJAI (GELD)

MTM (INDP)

MEFIS (IEFP)

4. A coordenação dos trabalhos da secção restrita permanente é atribuída ao representante do MEFIS.

5. A SRP só pode reunir-se e deliberar validamente desde que se encontre presente a maioria dos seus membros, aplicando-se, se necessário e para efeitos de quorum o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8º do Regulamento Interno.

6. A SRP delibera por consenso ou, na falta deste, por maioria simples de votos dos membros presentes, gozando o coordenador de voto de qualidade, em caso de empate.

7. O mandato desta SRP estende-se pelo período 1999-2001.

Conselho Nacional de Estatística, 30 de Novembro de 1999. - O Presidente, Edgard Chrysostome Pinto.

DELIBERAÇÃO N.º 7/CNEST/2000

Ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15º da Lei n.º 15/V/96, de 11 de Novembro;

Conselho Nacional de Estatística, na sua 2ª Reunião Ordinária de 25 de Novembro de 1998, delibera o seguinte:

1. Aprovar, com as devidas alterações, o programa de trabalho estatístico do INE e os respeitantes aos restantes órgãos produtores de estatísticas sectoriais.
2. Determinar que em anexo à presente deliberação, sejam publicadas as sínteses dos programas de trabalhos aprovados, bem como os respectivos planos de difusão.
3. Incumbir à Secção Restrita Permanente de Planeamento da Actividade Estatística Nacional a introdução das alterações a que se refere o n.º 1 bem como a integração metodológica dos programas aprovados.

Conselho Nacional de Estatística, 25 de Novembro de 1998

O Presidente

Edgard Chrysostome Pinto

DELIBERAÇÃO N.º 8/CNEST/2000

Ao abrigo dos artigos 13º e 15º, da alínea i, da Lei n.º 15/V/96, de 11 de Novembro, e do disposto no seu Regulamento Interno;

O Conselho Nacional de Estatística, na sua 3ª Reunião Ordinária de 25 e 26 de Maio corrente, delibera o seguinte:

Dar parecer favorável à proposta de Estatutos do CNEST e submetê-la, ao abrigo do artigo 13º da Lei n.º 15/V/96, de 11 de Novembro, à aprovação do Conselho de Ministros.

Conselho Nacional de Estatística, 26 de Maio de 1999.

O Presidente

Edgard Chrysostome Pinto

DELIBERAÇÃO N.º 9/CNEST/2000

O Conselho Nacional de Estatística, reunido em plenário, delibera o seguinte:

A deliberação n.º 5/CNEST/98 publicada no *Boletim Oficial*, II Série n.º 41 de 12 de Outubro de 1998 passa a ter a seguinte redacção:

1. É criada a Secção Restrita Eventual, para acompanhamento do Recenseamento Geral da População e Habitação do ano 2000 e do Recenseamento Agrícola de 2001.
2. Compete à secção Restrita eventual, no exercício das suas funções:
 - a) Aprovar os objectivos e conteúdos das operações estatísticas acima referidas;
 - b) discutir e avaliar as metodologias das operações de recolha, tratamento e análise;
 - c) Discutir e validar os planos de tabulação, de análise e de publicações;
 - d) Discutir e validar os resultados do Recenseamento Agrícola e do Censo;
 - e) Colaborar na sensibilização das autoridades em favor das actividades previstas nos respectivos projectos estatísticos;
 - f) Acompanhar e controlar a execução dos trabalhos de recolha, tratamento, análise, difusão e divulgação dos resultados do Recenseamento Geral da População e Habitação e do Recenseamento Agrícola.
3. A Secção Restrita Eventual para acompanhamento do Recenseamento Geral da População e Habitação do ano 2000 e do Recenseamento Agrícola é integrada pelos representantes dos seguintes sectores:

- Sector da Agricultura
- Sector da Educação
- Sector do Trabalho
- Sector das Infraestruturas
- Sector do Planeamento
- Associação Nacional dos Municípios

4. A coordenação dos trabalhos da Secção Restrita Eventual é atribuída ao representante do sector da Agricultura.

5. A SRE só pode reunir-se e deliberar validamente desde que se encontre presente a maioria dos seus membros, aplicando-se, se necessário e para efeitos de quorum o disposto n.ºs 2 e 3 do artigo 8º do Regulamento Interno do CNEST.

6. A SRE delibera por consenso ou, na falta deste, por maioria simples de votos dos membros presentes, gozando o coordenador de voto de qualidade, em caso de empate.

7. O mandato desta SRE estende-se pelo período 1999-2001.

Conselho Nacional de Estatística, 30 de Novembro de 1999. - O Presidente, Edgard Chrysostome Pinto.

DELIBERAÇÃO N.º 10/CNEST/2000

O Conselho Nacional de Estatística, na sua 4ª reunião ordinária de 30 de Novembro de 1999, delibera o seguinte:

A deliberação n.º 6/CNEST/98 aprovada na 2ª reunião ordinária de 25 de Novembro de 1998 e publicada no *Boletim Oficial*, II Série n.º 2 de 11 de Janeiro de 1999 passa a ter a seguinte redacção:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16º da Lei n.º 15/V/96, de 11 de Novembro, e do Regulamento Interno, o CNEST decide:

1. Criar a Secção Restrita Permanente de Planeamento da Actividade Estatística Nacional.
2. Compete à secção restrita permanente:
 - a) De referência para a elaboração das aprovar os termos Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional e apreciar o documento elaborado nesse âmbito, antes da sua submissão ao plenário do Conselho;
 - b) Apreciar o relatório de actividade e o plano de actividade do INE antes da sua submissão ao plenário;
 - c) Apreciar os projectos de relatório de actividades do INE antes da sua submissão ao plenário;
 - d) Harmonizar e integrar os programas de trabalho estatístico do INE e os OPES, definir as metodologias na sua elaboração e o calendário da sua preparação e apresentação ao plenário;
 - e) Efectuar o balanço a meio percurso do PADEN e apresentar a respectiva informação ao plenário;
 - f) Definir os parâmetros e as modalidades e seguimento da Actividade Estatística Nacional e propor ao plenário do CNEST um esquema de acompanhamento e avaliação da Actividade Estatística Nacional.

3. A Secção Restrita Permanente de Planeamento da Actividade Estatística Nacional é integrada pelo INE e pelos representantes dos órgãos produtores de estatísticas sectoriais.
4. A coordenação dos trabalhos da Secção Restrita Permanente é excepcionalmente e nesse caso concreto assegurada pelo Presidente do CNEST.
5. A SRP só pode reunir-se e deliberar validamente desde que se encontre presente a maioria dos seus membros, aplicando-se, se necessário e para efeitos de quorum o disposto nos números 2 e 3 do artigo 8º do Regulamento Interno do CNEST.
6. A SRP delibera por consenso ou na falta deste por maioria simples de votos dos membros presentes, gozando o coordenador de voto de qualidade em caso de empate.
7. O mandato desta SRP delibera por consenso ou na falta deste por maioria simples de votos dos membros presentes, gozando o coordenador de voto de qualidade, em caso de empate.

Conselho Nacional de Estatística, 30 de Novembro de 1999. - O Presidente, Edgard Chrysostome Pinto.

DELIBERAÇÃO N.º 11/CNEST/2000

Ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15º da Lei n.º 15/V/96, de 11 de Novembro;

O Conselho Nacional de Estatística, na sua reunião ordinária de 30 de Novembro de 1999, delibera o seguinte:

1. Aprovar com as devidas alterações, o programa de trabalho estatístico do INE e os respeitantes ao GEP do MA, GEDSE do MECJD, GEP do MS, GELD do MJ e IEFP;
2. Determinar que em anexo à presente deliberação, sejam publicadas as sínteses dos programas de trabalho aprovados bem como os respectivos planos de publicações.
3. Incumbir à Secção Restrita Permanente de Planeamento da Actividade Estatística Nacional a introdução das alterações a que se refere o n.º 1 bem como a integração metodológica dos programas aprovados.

Praia, 30 de Novembro de 1999. - O Presidente do CNEST, Edgard Chrysostome Pinto.

DELIBERAÇÃO N.º 12/CNEST/2000

Ao abrigo do disposto da alínea c) do artigo 15º da Lei n.º 15/V/96, de 11 de Novembro;

O Conselho Nacional de Estatística, na sua 6ª reunião ordinária de 30 de Novembro e 1 de Dezembro de 2000, delibera o seguinte:

Aprovar o programa de trabalho estatístico do INE e os respeitantes ao IEFP e ao GEP do MS.

1. Determinar que em anexo à presente deliberação, sejam publicadas as sínteses dos programas de trabalho aprovados, bem como os respectivos planos de difusão.

Conselho Nacional de Estatística, 30 de Novembro de 2000 - O Presidente, Edgard Chrysostome Pinto
- O Secretário, Francisco José do Rosário Rodrigues

O Presidente

Edgard Chrysostome Pinto

O Secretário do CNEST

Francisco José do Rosário Rodrigues

DELIBERAÇÃO N.º 13/CNEST/2000

O Conselho Nacional de Estatística, reunido em plenário, decide o seguinte:

1. Declara ao abrigo da alínea b) do artigo 11º dos Estatutos do CNEST, a perda do mandato da Senhora Débora dos Santos, como membro do Conselho, em representação do sector da saúde, por se ter desvinculado desse serviço.
2. A mesma é substituída pela senhora Ivone Maria dos Santos Duarte, que passa a ter a qualidade de vogal efectivo do CNEST, não havendo lugar a contagem de novo mandato.

Conselho Nacional de Estatística, 30 de Novembro de 2000 - O Presidente, Edgard Chrysostome Pinto
- O Secretário, Francisco José do Rosário Rodrigues.

O Presidente

Edgard Chrysostome Pinto

O Secretário do CNEST

Francisco José do Rosário Rodrigues

DELIBERAÇÃO N.º 14/CNEST/2000

Tendo em conta que as linhas gerais da Actividade Estatística Nacional para 1998-2001 consideram, no âmbito da coordenação do Sistema Estatístico Nacional que:

“(....) assume relevância particular na adaptação à realidade de Cabo Verde das nomenclaturas, conceitos e definições estatísticas internacionais, com ênfase para as recomendadas pelas Nações Unidas (....)”

“ A fiabilidade, coerência, integração, compatibilidade e actualidade das estatísticas oficiais assentam na existência de normas e métodos estatísticos pertinentes e de utilização imperativa generalizada por todos os órgãos produtores de estatísticas oficiais do Sistema Estatístico Nacional”

Tendo em atenção que o Plano da Actividade Estatística Nacional de Médio Prazo 1998-2001 considera, no âmbito da coordenação do Sistema Estatístico Nacional, uma primeira prioridade:

“ Elaboração duma Classificação Nacional de Bens e Serviços em suporte informático tomando como base as classificações internacionais CPC e SH, adequada à realidade de Cabo Verde(....) com utilização imperativa por todos os órgãos produtores do sistema estatístico nacional como instrumento técnico da coordenação estatística”

O Conselho Nacional de Estatística, nos termos da alínea b do n.º 1 do art.º 15º da Lei n.º 15/V/96 de 11 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 93/V/99 de 22 de Março, decide aprovar a Classificação Nacional de Bens e Serviços, abreviadamente designada por CNBS-CV, em anexo, sendo esta constituída pela Estrutura, entendida como o Sistema de Codificação (Código e Designação).

Conselho Nacional de Estatística, 1 de Dezembro de 2000 - O Presidente, Edgard Chrysostome Pinto - O Secretário, Francisco José do Rosário Rodrigues

O Presidente

Edgard Chrysostome Pinto

O Secretário do CNEST

Francisco José do Rosário Rodrigues